



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO GRATUITA PARA MONITOR QUE ATUA NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, COM ATÉ 11 (ONZE) ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1.º - Torna obrigatória a presença do monitor com curso de capacitação para atuar nos veículos utilizados no transporte escolar de alunos, com até 11 (onze) anos de idade, no município da Serra.

Art. 2.º - Caberá ao monitor certificar-se de que todas as crianças estejam identificadas; garantir que cada criança esteja segura, utilizando cinto de segurança; assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem e ao seu término, assegurar a entrada de todas as crianças no estabelecimento de ensino.

Art. 3.º - O profissional deverá apresentar-se ao trabalho devidamente identificado com crachá de monitor, e ter a sua certificação reconhecida pelas autoridades competentes, em especial pela Secretaria Municipal de Educação - SEDU e Departamento de Operações de Trânsito - DOT.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo acarretará multa, suspensão e até o descredenciamento do permissionário do sistema de transporte escolar.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação da Serra, em conjunto com Departamento de Operações de Trânsito ficará responsável pelo curso de capacitação desses profissionais, sem custo financeiro aos monitores participantes.

Art. 5.º - O critério para aplicação do valor da multa, da suspensão, bem como da exclusão apontada no artigo 3.º, será definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDU, assim como pelo Departamento de Operações de Trânsito - DOT.

O TRABALHO NÃO PARA!



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; e regem-se pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos a eles assegurados, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 54, VII, e 208, V).

Sabe-se que, para garantir o direito a uma educação de qualidade, é preciso oferecer aos alunos o adequado acesso à escola, isto é, escola próxima de suas residências e transporte escolar digno e seguro.

Assim, tendo em vista especificamente a oferta de transporte digno e seguro aos estudantes do sistema municipal de ensino, esta propositura pretende tornar obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 anos de idade, a presença de um monitor com certificação para exercer essa função.

Destarte, esta proposta legislativa tem por finalidade os serviços de transporte escolar - público ou privado, gratuito ou não - de alunos com até 11 anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino.

Normalmente, esse é o caso dos alunos das escolas públicas municipais e privadas que frequentam os cinco primeiros anos do ensino fundamental, eis que, idealmente, deve-se cursar o primeiro ano do referido nível de ensino aos seis anos; o segundo, aos sete; o terceiro, aos oito; o quarto, aos nove; e o quinto, até os onze.

Ante o exposto, estamos propondo este projeto de lei, com o objetivo de obrigar a presença de monitor nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, diga-se, devidamente capacitado para exercer de forma responsável a sua função; lamentavelmente crianças estão morrendo por falta de cuidados adequados no transporte escolar, e a capacitação desses profissionais é matéria que se impõe. Portanto, o que se pretende, é aumentar, urgente, as normas de segurança desse serviço de utilidade pública, considerado absolutamente fundamental nos dias atuais, para assegurar a Vida de nossas crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

